



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2020

Os Vereadores que esta subscrevem, em pleno exercício de seus mandatos e nos termos do que dispõem o inciso I, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal c.c. o inciso I, do artigo 168 do Regimento Interno, propõem o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A redação do § 1º do inciso I do § 2º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação, sendo que ambos os parágrafos do inciso I passam a constar como alíneas “a” e “b”:

a) *A revisão geral anual, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei específica sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

b) ...

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 26 de fevereiro de 2020.

IDELAR CARESIA - PDT

ROSA MARIA N. F. BARBIERO - MDB

ZULMAR DE BASTIANI - PDT

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

7312020

PROTOCOLADO

Em: 26.02.20 às: 11:11

SECRETARIA

APROVADO

POR UNANIMIDADE - 1º TURNO

Sala das Sessões

Presidência

1º Secretário

APROVADO

POR UNANIMIDADE - 2º TURNO

Sala das Sessões

Presidência

1º Secretário

Redação original:

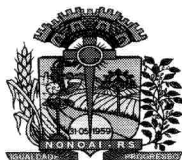
A revisão geral anual, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, será efetuada, sempre no mês de janeiro de cada ano, medida pelo I.G.P.M. do ano anterior, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.126, de 23.08.2002)

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a presente proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal com vistas a alterar a redação do § 1º do inciso I do § 2º do artigo 30, que trata da revisão geral anual dos servidores municipais.

A disposição orgânica contém dois comandos que prejudicam a autonomia municipal, a imposição da revisão sempre no mês de janeiro de cada ano e o índice incidente como o IGP-M.

A determinação de revisão automática de vencimentos tendo como base a variação de índices de atualização monetária, como no caso o IGP-M, afronta o art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos municípios, que veda tal vinculação, nos seguintes termos:

Art. 37. (...)

...

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

De igual modo, há violação a Súmula Vinculante 42 do Supremo Tribunal Federal, publicada em 20/03/2015 que refere que: “É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.”

Por fim, se está adequando a redação proposta, nos moldes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim sendo, rogamos a aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 26 de fevereiro de 2020.


IDELAR CARESIA - PDT


ROSA MARIA N. F. BARBIERO - MDB


ZULMAR DE BASTIANI - PDT

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!